



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO Nº 027/2014**

Dispõe sobre as normas de implementação do disposto no § 6º do art. 4º do Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da Câmara de Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alteram-se os procedimentos para admissão e registros de estudantes de todos os Cursos da UFRB:

**I** – no ato da matrícula, o estudante deverá informar se está ou esteve vinculado à um dos Cursos da UFRB;

**II** - o estudante ingressante, ao se cadastrar na Superintendência de Regulação e Registros – SURRAC obterá um código numérico de identificação único - ID;

**III** – os estudantes que possuem ou possuíram vínculo com a UFRB terão como ID o número do primeiro registro efetuado na Instituição independente de ser aquele vinculado ao curso de menor grau;

**IV** – ao ID do estudante estarão vinculadas todas as suas ocorrências acadêmicas: currículos e suas respectivas notas obtidas, registro de desligamento, abandono, mobilidade, intercâmbio, aproveitamento de estudos, dilatação de prazo entre outros.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 2º** O estudante que for aprovado em novo processo seletivo para o mesmo curso o qual já possua registro será considerado ingressante e estará sob as regulamentações pertinentes a estes:

- a) o estudante receberá nova data de ingresso;
- b) a primeira inscrição em componentes curriculares será realizada pela SURRAC;
- c) os pedidos de aproveitamento de estudos serão realizados em período preestabelecido no calendário específico definido por cada Centro de Ensino.
- d) o limite máximo permitido de componentes curriculares cursados para fins de aproveitamento de estudos será de cinco componentes curriculares, excetuando-se Estágios Curriculares Obrigatórios e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme artigo 103 do Regulamento de Ensino de Graduação;
- e) a esse estudante será atribuído o status de desistente no curso o qual possuía registro anteriormente.

**Art. 3º** O histórico escolar do egresso, expedido pela SURRAC será analítico, ou seja, o documento demonstrará o apenas os componentes curriculares cursados nos quais o discente obteve aprovação.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 15 de dezembro de 2014

**Elvis Lima Vieira**

**Substituto Eventual do Vice-Reitor  
Presidente do Conselho Acadêmico**